FEAM
PROTOCOLO Nº 173325/2008
DIVISÃO: GEDIN 26/03/08
MAT.: _____ VISTO: _____
FL Nº 127
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

feam
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Parecer Técnico GEDIN 80/2008
Processo COPAM: 1830/2004/001/2005

PARECER TÉCNICO

Empreendedor: **CERÂMICA CATEDRAL LTDA.**
Empreendimento:
Atividade: Fabricação de tijolos com utilização de pó de balão
CNPJ: 05.647.639/0001-87
Endereço: Rua do Cruzeiro 298 - Centro
Município: Igaratinga/MG
Consultoria Ambiental: Pró Ambiente – Engenharia Projetos e Consultoria Ltda.
Referência: **LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA** **INDEFERIMENTO**

DN	Código	Classe	Porte
74/2004	F-05-15-0	3	P

A **CERÂMICA CATEDRAL LTDA.** requereu Licença de Operação Corretiva para fabricação de tijolos com utilização de pó de balão advindo da Siderúrgica Valinho S.A.

O empreendimento possui dois fornos que juntos tem capacidade instalada de 300.000 tijolos/mês, área útil de 0,1 ha e 10 funcionários.

Conforme vistoria realizada às instalações do empreendimento em 10-1-2007 (RV-1333/2007), a cerâmica utilizava cerca de 8% em peso dos blocos de pó de balão, sendo informado que o resíduo era proveniente da Siderúrgica Valinho S.A., entretanto a siderúrgica informou que pretendia, mas jamais destinou pó de balão à Cerâmica Catedral.

Em 3-1-2007 foi enviado OF. DIMET Nº 5/2007 solicitando informações complementares, ofício este recebido em 9-1-2007.

A empresa não apresentou as informações complementares, fundamentais para a análise do processo.

Em 6-3-2008 a Siderurgia Valinho S.A. apresentou documento informando que desistiu de destinar o pó de balão à Cerâmica Catedral, motivo pelo qual abandonou o acompanhamento do processo de licenciamento da cerâmica.

Considerando a fabricação de tijolos sem a utilização de pó de balão e tendo em vista que a empresa utiliza 720 t/mês de argila, segundo a DN COPAM nº 74/2004 o empreendimento é classe 1, de porte pequeno, portanto passível de Autorização Ambiental de Funcionamento.

Já considerando a fabricação de tijolos com a utilização de pó de balão, segundo a DN COPAM nº 74/2004 a menor classe possível é 3.

Autor: Antônio Augusto Melo Malard - MASP 1176424-8 Analista Ambiental	Assinatura: Antônio Augusto Melo Malard Data: 11/3/2008
De Acordo: Angelina Maria Lanna de Moraes – MASP 1043736-6 Diretora de Monitoramento e Fiscalização Ambiental	Assinatura: Data: 04/04/2008
Visto: Zuleika Stela Chiacchio Torquetti Diretora de Qualidade e Gestão Ambiental	Assinatura: Data: 07/04/08

Sendo assim, a empresa deverá regularizar sua situação ambiental e não poderá utilizar o resíduo pó de balão como insumo na fabricação de tijolos, até que obtenha licença específica para tal fim.

Pelo exposto, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença de Operação Corretiva, prazo de 20 (vinte) dias úteis para protocolo de novo FCEI, 90 (noventa) dias contados a partir da geração do FOBI para apresentação dos documentos exigidos e assinatura, em 30 (trinta) dias, de Termo de Ajustamento de Conduta para correção das irregularidades / pendências.

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL
F.S.
COPAM